



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

Considerando que nossa cidade possui 84 km de ciclovias com aproximadamente 19 mil ciclistas cadastrados nos mostra o grande fluxo de ciclista em nossa cidade, que usam a bicicleta como seu meio de transporte seja para lazer como também para trabalho;

Considerando que a proposição apresentada objetiva contribuir com a organização dos estacionamentos, bem como assegurar o direito e a segurança dos ciclistas;

Considerando que nos locais com grande fluxo de pessoas, os ciclistas não contam com um espaço adequado para estacionarem suas bicicletas, o que as deixam vulneráveis à ação de vândalos e marginais;

Considerando entendermos ser uma medida necessária e justa, conclamamos aos nobres colegas que apreciem e aprovem a presente matéria;

Pelo exposto, apresentamos à apreciação no Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto.

Submeto ao crivo deste Plenário, o seguinte:

29.ª Sessão Data 12/09/2017

As doutas comissões para parecer.

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI N°

043 /17

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de
estacionamentos de bicicletas em locais
com maior frequência de pessoas.”**

ART. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de pessoas em todo município de Praia Grande.

I- Os bicicletários deverão atender as seguintes condições:

II –Localização em bolsões isolados das vagas de veículos automotores, como automóveis e motocicletas:

III - Facilidade de acesso, com localização no piso mais próximo do logradouro público e acesso garantido aos usuários do estacionamento:

IV- Instalação de suportes para prender as bicicletas, com distância mínima de 0,75cm (setenta e cinco centímetros) entre eles:

ART. 2º - Para fins desta lei entende-se como locais de grande fluxo de pessoas os seguintes estabelecimentos particulares que mantenham:

*Parques;

*Shopping Centers;

*Supermercados;

*Agencia Bancarias;

*Hospitais;

*Instalações Desportivas;

*Museus e outros locais de naturezas culturais (teatros, cinemas, casas de cultura, etc.);

*Condomínios empresariais;

31.ª Sessão Data 26/09/2014
Encaminhamento APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
Presidente

32.ª Sessão Data 03/10/2014
Encaminhamento APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ART. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

ART. 4º - O poder executivo regulamentará, no que couber esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar essa publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de Setembro de 2017.


JOÃO ALVES CORRÊA NETO
Vereador

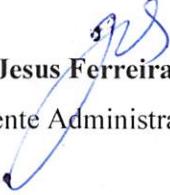
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 156/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes ao
Projeto de Lei nº 043/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 13 de setembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves

Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 13 de setembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves

Agente Administrativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

DIRETORIA LEGISLATIVA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador JOÃO ALVES CORREA NETO, assim ementado: Dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS DE BICICLETAS EM LOCAIS COM MAIOR FREQUENCIA DE PESSOAS.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

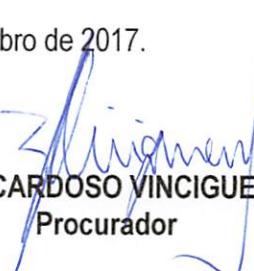
Pretende o autor do Projeto determinar a instalação de bicicletários em locais mantidos por empresas particulares, em que haja maior frequência de pessoas, tais como shopping centers, condomínios empresariais, supermercados, agências bancárias, entre outros.

A proposta é importante elemento de apoio à infraestrutura cicloviária urbana construída pela Administração Municipal nos últimos anos, porque vai além além da definição de ciclofaixas e ciclovias.

Há necessidade também de criar espaços para estacionamento das bicicletas, sob pena de esvaziar o real objetivo dos princípios gerais da mobilidade urbana.

Considerando que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 19 de setembro de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.
Praia Grande, 19 de setembro de 2017.


JOSÉ DE JESUS FERREIRA GONÇALVES
Agente Administrativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 03-PROC. 156/17-PL 043/17- 31 S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	TATI TOSCHI	11:47	11:48
2	EDU XAVIER	11:48	11:49
3	CORRÊA NETO	11:49	11:52
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 26/09/2017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 043/17
Autoria : João Alves Correa Neto

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de estacionamento de bicicletas em locais com maior frequência de pessoas.

Reunião : 31ª Sessão Ordinária
Data : 26/09/2017 - 11:52:06 às 11:52:37
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:52:15
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:52:19
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:52:17
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:52:18
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:52:16
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:52:23
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:52:20
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:52:25
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:52:18
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:52:16
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:52:15
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:52:17
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:52:23
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:52:17
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:52:17
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Não Votou	
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:52:15

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 043/17 2ª votação
Autoria : João Alves Correa Neto

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de estacionamento de bicicletas em locais com maior frequência de pessoas.

Reunião : 32ª Sessão Ordinária
Data : 03/10/2017 - 12:09:41 às 12:10:15
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:09:46
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:09:50
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:09:47
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:09:48
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:09:45
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:09:49
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:09:46
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:09:47
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:09:46
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:09:46
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:09:49
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	12:09:55
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:09:54
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:09:46
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:09:55
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:09:49
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:09:46

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 27/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de estacionamentos de bicicletas em locais com maior frequência de pessoas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

ART. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de pessoas em todo município de Praia Grande.

I- Os bicicletários deverão atender as seguintes condições:

II –Localização em bolsões isolados das vagas de veículos automotores, como automóveis e motocicletas:

II- Facilidade de acesso, com localização no piso mais próximo do logradouro público e acesso garantido aos usuários do estacionamento:

IV- Instalação de suportes para prender as bicicletas, com distância mínima de 0,75cm (setenta e cinco centímetros) entre eles:

ART. 2º - Para fins desta Lei entende-se como locais de grande fluxo de pessoas os seguintes estabelecimentos particulares que mantenham:

*Parques;

*Shopping Centers;

*Supermercados;

*Agencia Bancarias;

*Hospitais;

*Instalações Desportivas;

*Museus e outros locais de naturezas culturais (teatros, cinemas, casas de cultura, etc.);

*Condomínios empresariais;

ART. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

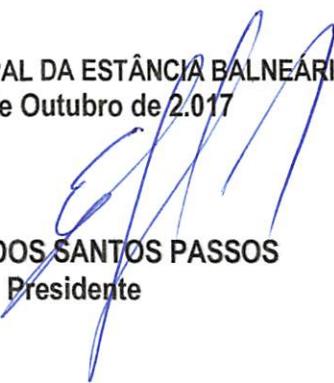


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar essa publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

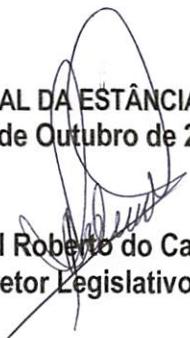
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Outubro de 2.017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Outubro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 03 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L N° 192/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 27/17, relativo ao Projeto de Lei nº 43/17, de autoria do Nobre Vereador **João Alves Correa Neto** e que “**dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de estacionamento de bicicletas em locais com maior frequência de pessoas**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

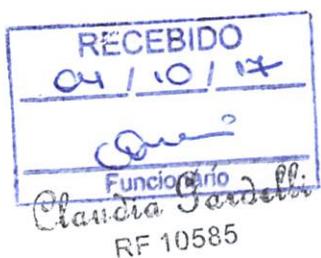
Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 18 de outubro de 2017.

OFÍCIO GP N° 0797/2017

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 27/2017 referente ao Projeto de Lei n° 43/17 o qual decidi **VETAR PARCIALMENTE**, especificamente o artigo 2º, em razão de sua inconstitucionalidade, ante as razões abaixo declinadas.

O artigo 2º pretende instituir obrigação de instalar bicicletários, não só em prédios privados, mas, também, em prédios públicos, como é possível extrair das expressões "grande fluxo de pessoas em todo o Município de Praia Grande", "parques", "hospitais", "instalações desportivas" e "museus e outros locais de naturezas culturais (teatros... e casa de cultura, etc)", já que é cediço que o Município conta com todos eles.

A iniciativa do Poder Legislativo, além de não indicar os recursos disponíveis e próprios para atender aos novos encargos, interfere em seara de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo em gerir os prédios públicos, alterando a rotina e a estrutura das unidades administrativas, bens e obras públicas.

Nestes termos, o artigo 2º ofende o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal, artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 49, III da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande n° 681/90) e os artigos 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual.

Vale ressaltar que tal entendimento é pacífico na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, v.g., ADI n° 2156359-85.2016.8.26.0000, ADI n° 2001626-64.2016.8.26.0000, ADI n° 2240189-46.2016.8.26.0000, ADI n° 0063113-11.2012.8.26.0000.

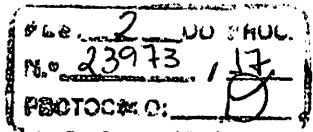
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 03 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 192/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 27/17, relativo ao Projeto de Lei nº 43/17, de autoria do Nobre Vereador *João Alves Correa Neto* e que “dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de estacionamento de bicicletas em locais com maior frequência de pessoas”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

Recebido em 01/10/17
as 14h45
Sra. Cláudia Gardelli
RF 10585



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de estacionamentos de bicicletas em locais com maior frequência de pessoas."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

ART. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de pessoas em todo município de Praia Grande.

I- Os bicicletários deverão atender as seguintes condições:

II -Localização em bolsões isolados das vagas de veículos automotores, como automóveis e motocicletas:

II- Facilidade de acesso, com localização no piso mais próximo do logradouro público e acesso garantido aos usuários do estacionamento:

IV- Instalação de suportes para prender as bicicletas, com distância mínima de 0,75cm (setenta e cinco centímetros) entre eles:

ART. 2º - Para fins desta Lei entende-se como locais de grande fluxo de pessoas os seguintes estabelecimentos particulares que mantenham:

*Parques;

*Shopping Centers;

*Supermercados;

*Agencia Bancarias;

*Hospitais;

*Instalações Desportivas;

*Museus e outros locais de naturezas culturais (teatros, cinemas, casas de cultura, etc.);

*Condomínios empresariais;

ART. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

[Handwritten signatures of the members of the City Council]



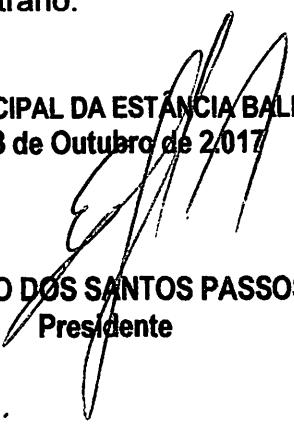
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

PLS 4 00 F.R.C.
N.º 23973, 17
PROTÓCOLO: 0

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar essa publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Outubro de 2.017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Outubro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 24 de outubro de 2017.

OFÍCIO GP N° 0806/2017

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Observados o Regimento Interno dessa Colenda Câmara e a legislação vigente, solicito a **devolução para este Executivo ou arquivamento do Ofício GP 0797/2017, datado de 18 de outubro passado, referente ao Veto proposto ao Autógrafo de Lei nº 27/17.**

Após análise mais aprofundada da matéria e melhor revendo o ato, alteramos nosso posicionamento com relação ao mencionado voto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

*Devolvido
24/10/2017*
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo